



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 30/08/2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.221 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS PARA VIAGENS E INDENIZAÇÕES COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o [artigo 1º, da Lei Municipal 2.221](#) de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 1º Ao servidor público municipal que por determinação da autoridade competente se deslocar, eventualmente, da sede do Município até o destino no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além de transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada/hotel e locomoção, desde que provado o deslocamento.

I - Diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando o deslocamento for até 300 km da sede do Município e exigir pernoite.

II - Diária corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) quando o deslocamento for superior a 300 km da sede do Município e para a Capital do Estado, com a exigência de pernoite.

III - Diárias de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) quando for para fora do Estado.

§ 1º O servidor quando no deslocamento para desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da administração e não há a exigência de pernoite, não fará jus a diárias e suas despesas com alimentação serão indenizadas da seguinte forma:

I - As despesas com almoço e janta serão indenizadas até R\$ 30,00 (trinta reais) cada e até R\$ 10,00 (dez reais) para o café, mediante comprovação da despesa preferencialmente com cupom fiscal, cupom fiscal eletrônico e nota fiscal eletrônica, somente até o final do ano de 2017 com nota fiscal modelo comum, os referidos comprovantes deverão conter o CPF do servidor, devendo ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis da emissão do documento fiscal."

Leia-se:

"Art. 1º Ao servidor público municipal que por determinação da autoridade competente se deslocar, eventualmente, da sede do Município até o destino no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além de transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada/hotel e locomoção, desde que provado o deslocamento.

I - Diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando o deslocamento for até 200 km da sede do Município e exigir pernoite.

II - Diária corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o deslocamento for superior a 200 km da sede do Município e para a Capital do Estado, com a exigência de pernoite.

III - Diárias de R\$ 800,00 (oitocentos reais) quando for para fora do Estado.

§ 1º O servidor quando no deslocamento para desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da administração e não há a exigência de pernoite, não fará jus a diárias e suas despesas com alimentação serão indenizadas da seguinte forma:

I - As despesas com almoço e janta serão indenizadas até R\$ 40,00 (quarenta reais) cada e até R\$ 15,00 (quinze reais) para o café, mediante comprovação da despesa preferencialmente com cupom fiscal, cupom fiscal eletrônico e nota fiscal eletrônica, os referidos comprovantes deverão conter o CPF do servidor, devendo ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis da emissão do documento fiscal."

Art. 2º As demais disposições da [Lei Municipal nº 2.221](#) de 16 de 24 de fevereiro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*